AO ILMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA – MG

EDITAL DE LICITAÇÃO 06/2025
PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 13/2025

EMPRESA RECORRENTE: Comptabilité Assessoria e Consultoria Contábil LTDA
CNPJ: 24.586.258/0001-80
ENDEREÇO: Rua Barão de Cotegipe, 282 – Sala 68 – Centro - Leopoldina/MG

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

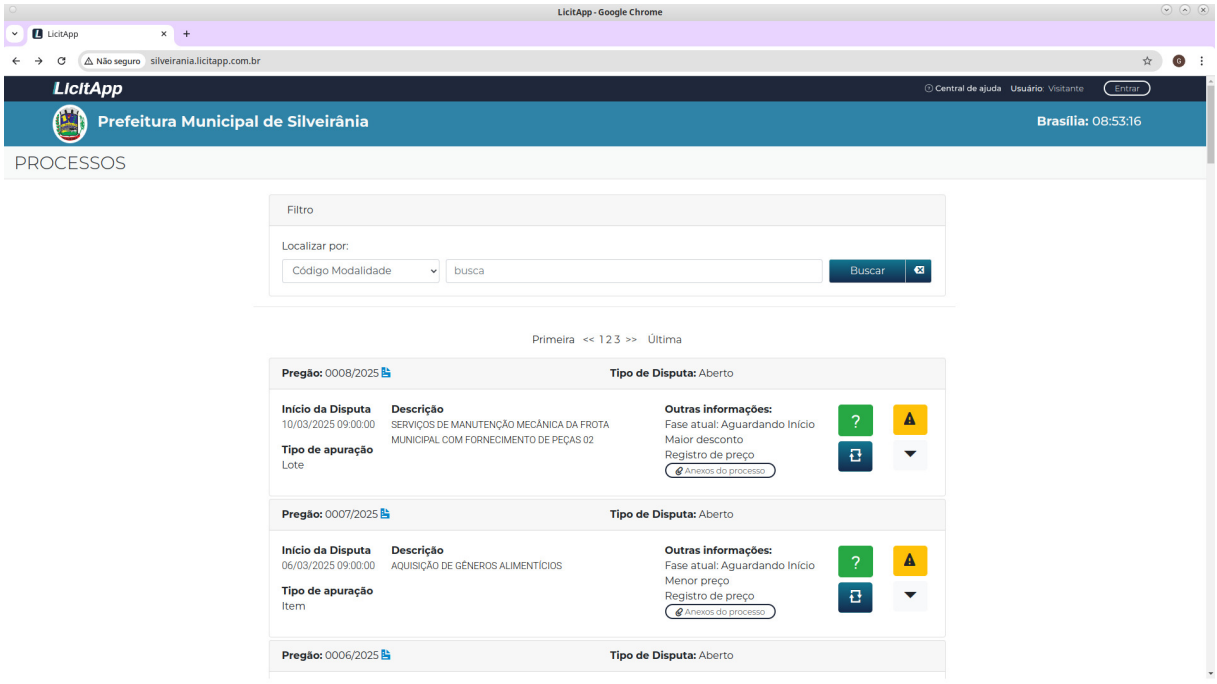
Comptabilité Assessoria e Consultoria Contábil LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 24.586.258/0001-80, com sede na Rua Barão de Cotegipe, 282 – Sala 68, Centro, Leopoldina, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Seu sócio Administrador Thiago Ferreira de Campos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 066.192.67.-10, com endereço funcional à Rua Barão de Cotegipe, 282 – Sala 68, Centro, Leopoldina, Estado de Minas Gerais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA contra o EDITAL DE LICITAÇÃO N° 06/2025 – PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N° 13/2025** com fulcro na Lei n° 14.133/2021, conforme os fundamentos a seguir:

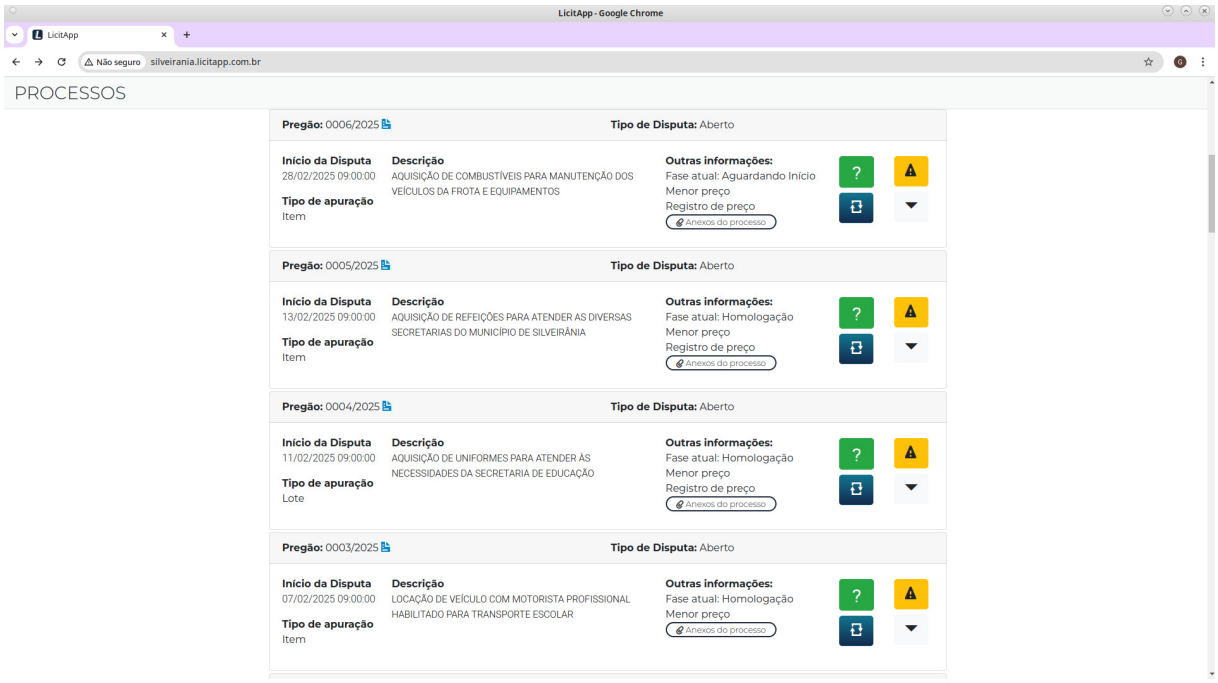
I – DOS FATOS

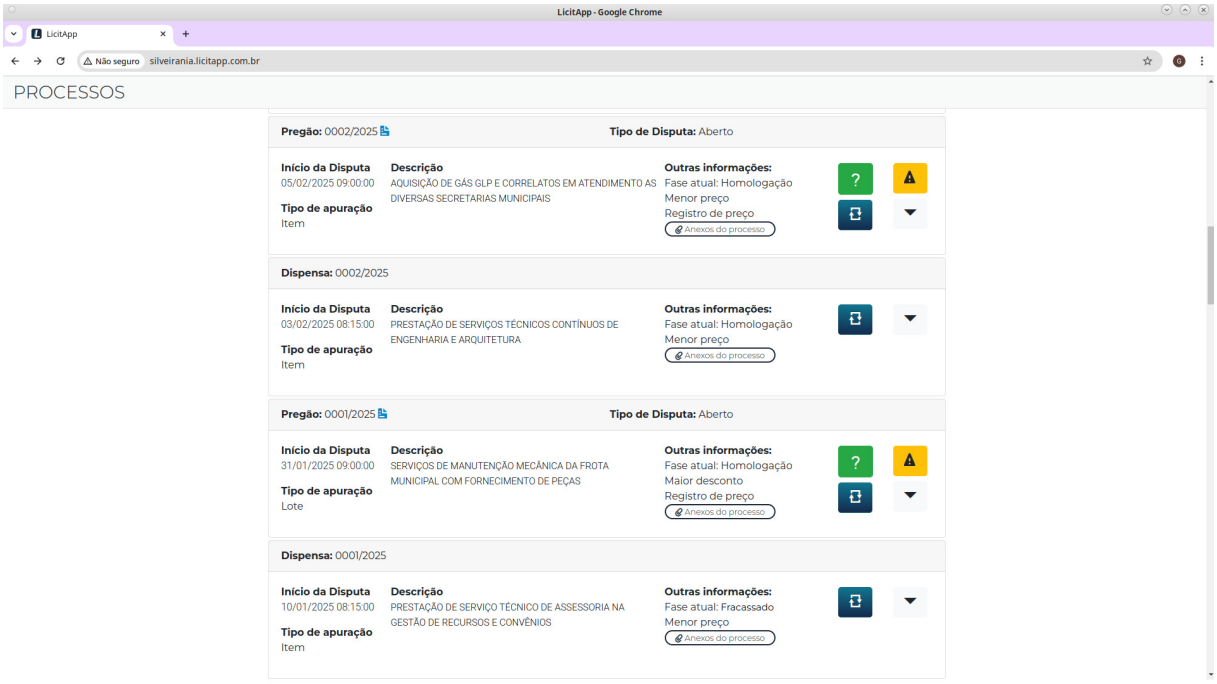
1. DA UTLIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Silveirânia publicou o Edital de Licitação n° 06/2025 na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a contratação de empresa para locação e licença de uso de Software de Gestão Pública Municipal, cujo responsável por sua elaboração consta o Sr. Robson Lúcio de Oliveira, Secretário Municipal de Governo.

Todavia, verifica-se que a Prefeitura já regulamentou a modalidade de pregão na forma eletrônica, inclusive com a realização de outros certames dessa natureza, conforme exemplos abaixo,extraídos do site do Município pelo endereço https://silveirania.licitapp.com.br/, comprovando assim que a mesma já possui infraestrutura e plataforma para possíveis contratações.


LicitApp - Google Chrome
LicitApp
Não seguro
silveirania.licitapp.com.br
LicitApp
Central de ajuda
Usuário: Visitante
Entrar
Prefeitura Municipal de Silveirânia
Brasília: 08:53:16
PROCESSOS
Filtro
Localizar por:
Código Modalidade
busca
Buscar
Primeira << 1 2 3 >> Última
Pregão: 0008/2025
Tipo de Disputa: Aberto
Início da Disputa
10/03/2025 09:00:00
Tipo de apuração
Lote
Descrição
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA DA FROTA MUNICIPAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS 02
Outras informações:
Fase atual: Aguardando Início
Maior desconto
Registro de preço
Anexos do processo
Pregão: 0007/2025
Tipo de Disputa: Aberto
Início da Disputa
06/03/2025 09:00:00
Tipo de apuração
Item
Descrição
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Outras informações:
Fase atual: Aguardando Início
Menor preço
Registro de preço
Anexos do processo
Pregão: 0006/2025
Tipo de Disputa: Aberto


LicitApp - Google Chrome
LicitApp
Não seguro
silveirania.licitapp.com.br
PROCESSOS
Pregão: 0006/2025
Tipo de Disputa: Aberto
Início da Disputa
28/02/2025 09:00:00
Tipo de apuração
Item
Descrição
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA E EQUIPAMENTOS
Outras informações:
Fase atual: Aguardando Início
Menor preço
Registro de preço
Anexos do processo
Pregão: 0005/2025
Tipo de Disputa: Aberto
Início da Disputa
13/02/2025 09:00:00
Tipo de apuração
Item
Descrição
AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
Outras informações:
Fase atual: Homologação
Menor preço
Registro de preço
Anexos do processo
Pregão: 0004/2025
Tipo de Disputa: Aberto
Início da Disputa
11/02/2025 09:00:00
Tipo de apuração
Lote
Descrição
AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Outras informações:
Fase atual: Homologação
Menor preço
Registro de preço
Anexos do processo
Pregão: 0003/2025
Tipo de Disputa: Aberto
Início da Disputa
07/02/2025 09:00:00
Tipo de apuração
Item
Descrição
LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PROFISSIONAL HABILITADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR
Outras informações:
Fase atual: Homologação
Menor preço
Anexos do processo



Portanto a escolha pelo Pregão, na modalidade Presencial mostra-se inadequada, não havendo no edital qualquer tipo de justificativa que sustente essa opção, ferindo até mesmo ART. 1°. §1° do decreto municipal n°. 2147 de 29 de dezembro 2023.

> **"§1°. Os órgãos e entidades da administração pública municipal que não disponham de condições técnicas para implementar de imediato o pregão na forma eletrônica, levando em conta, inclusive, a necessidade de capacitação dos agentes públicos, deverão elaborar um plano para adoção gradual do pregão eletrônico até 1° de abril de 2027."**

Reafirmamos que o Município de Silveirânia apesar de ter menos de 20.000 habitantes já possuem estrutura adequada para a realização de Pregões Eletrônicos, inclusive com plataforma terceirizadas, não cabendo optar pelo Pregão Presencial, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas.

Assim, para realizar um Pregão Presencial, seria necessário justificar documentalmente que, apesar da infraestrutura, há outro motivo excepcional que inviabiliza o formato eletrônico, o que é raro e precisa ser muito bem fundamentado.

A Lei n° 14.133/2021 estabelece, em seu Art. 17, § 2°, que o Pregão Eletrônico é a modalidade **preferencial** para a contratação de bens e serviços comuns. Somente em situações excepcionais, devidamente justificadas, é permitido o Pregão Presencial, o que não ocorre no presente caso, inclusive considerando que o município já realizou outros pregões eletrônicos e vai realizar outros mais, inclusive após a data da realização do referido edital, conforme já demonstrado acima.

A ausência de justificativa para o formato presencial fere os princípios da transparência, competitividade e isonomia, além de restringir a participação de potenciais licitantes.

Enfim, A Lei nº 14.133/2021, no § 2º do Art. 17, prevê que o Pregão Eletrônico é a modalidade preferencial para a contratação de bens e serviços comuns. A exceção para municípios com menos de 20.000 habitantes está condicionada à ausência de condições de acesso à internet ou de estrutura administrativa para conduzir o certame de forma eletrônica. Se essas condições não se aplicam, ou seja, se o município tem infraestrutura tecnológica adequadas e suficientes, neste caso, o Pregão Eletrônico é obrigatório.

2. VEJAMOS AINDA OUTRO PONTO INTERESSANTE CONSTANTE NESTE PROCESSO.

No item 5 do termo de referência da execução do objeto, está muito confusa, pois o prazos não fecham, ou seja, falam em 60 dias para migração de dados e no subitem 5.1.1 já trazem o prazo de 30 trinta dias.

Além do mais não achamos em nenhum ponto do edital ou até mesmo em seus anexos o que migrar, quais módulos (sistemas), quais exercícios, de que forma deverá ocorrer a migração/conversão de dados?

Ora, como a empresa vencedora poderá garantir a migração/conversão dos dados existentes citados no item 5 no termo de referência, uma vez que não temos qualquer tipo de acesso a esse banco?

Gostaríamos de ressaltar o item 5.3.7 o qual consideramos totalmente fora de um contexto para elaboração de qualquer proposta de preço.

"5.3.7. A CONTRATANTE poderá optar por não migrar determinados dados ou mesmo de uma base de dados completa, caso seja de seu interesse. "

Essa discricionalidade não pode perdurar, pois além de comprometer qualquer elaboração de proposta, deixa uma margem de possível favorecimento futuro, que entendemos não ser essa intenção da administração.

Veja os o que diz art.11 da lei 14.133/2021.

> **"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:**
>
> **I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;**
>
> **II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;**
>
> ..."

Caso insistam, a administração deverá pontuar com detalhes esse obscuro interesse de optar por não migrar determinados dados ou até mesmo de uma base de dados completa.

Portanto, ao manter esse item, em seu termo de referência, ou até mesmo em cláusulas editalícias, admitindo qualquer tipo de subjetividade, a Administração Pública está desrespeitando não só as regras estabelecidas nos princípios, mas também em Lei, sendo, portanto, passível de anulação e extinção de todo o processo licitatório.

3. DEMAIS IRREGULARIDADES

Existem vários outros itens técnicos, que poderíamos entrar no mérito, mas que com certeza, serão reavaliados por essa administração, após revogação do presente edital, para correções de inúmeras outras irregularidades contidas no termo de referência, anexo a este edital.

III – DO PRAZO

A presente impugnação está interposta tempestivamente, no prazo legal de 3 (três) dias úteis, conforme previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, assinada digitalmente pelo representante legal e encaminhada ao Exmo. Prefeito pelo e-mail licitacao@silveirania.mg.gov.br .

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

a) O acolhimento da presente impugnação, conforme demonstramos acima;

b) A anulação do Pregão Presencial nº 01/2025, com provimento de medida cautelar, diante do flagrante violação as normas gerais que regem as contratações públicas.;

Promovidas as alterações pertinentes, sob pena de serem formuladas as representações devidas, tanto no âmbito do TCE/MG, como também do Ministério Público, a fim de que sejam investigadas e apuradas as responsabilidades pelos ilícitos aqui apontados, que seja realizada as revisões e republicação do edital na modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

Termos em que,

Pede deferimento.

Leopoldina/MG, 24 de fevereiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO FERREIRA DE CAMPOS
Data: 24/02/2025 16:09:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Thiago Ferreira de Campos
Sócio Administrador

ASSINADO DIGITALMENTE
COMPTABILITE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONT
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO